

LEI ORDINÁRIA Nº 1157

de 10 de agosto de 2017

**"Concede Redução da Alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS),
nos termos que especifica, e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º..

Concede-se para as empresas RIO ÁGUA CLARA ENERGIA S/A. sociedade anônima com sede na Rua João Francisco Lisboa. nº 385, Sala M-1, Várzea, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.743.124/0001-34, e AREADO ENERGIA S/A. sociedade anônima com sede na Rua João Francisco Lisboa. nº 385, Sala T-2, Várzea, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.670.551/0001 -68, redução de 0,5% (meio por cento) na alíquota de Imposto Sobre Serviços (ISS) de competência do Município de Chapadão do Sul.

1º

O benefício será limitado exclusivamente aos serviços executados nas obras de construção das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) Bandeirante e Areado, no Município de Chapadão do Sul, e cessará imediatamente com a entrada em operação das PCHs.

2º

O benefício constante deste artigo será extensivo para as empresas contratadas em regime de terceirização para execução dos serviços de construção das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) Bandeirante e Areado, no Município de Chapadão do Sul.

3º

O benefício que trata esta Lei não se estenderá para as empresas enquadradas no regime especial do Simples Nacional, por se tratarem de empresas com tributação diferenciada e abrangidas pela Lei Complementar n. 123/2006.

Art. 2º..

As empresas beneficiárias pela redução da alíquota do ISS constantes do artigo 1º, ficarão solidariamente responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto para o Município de Chapadão do Sul.

Art. 3º..

Concede-se para as empresas mencionadas no artigo 1º, isenção da Taxa de Localização e Funcionamento, da Taxa de Fiscalização e Funcionamento e da Taxa de Licença para construção civil e similares, que cessará imediatamente com a entrada em operação das PCHs.

Art. 4º..

O Município poderá realizar obras de melhorias no sistema viário no entorno dos empreendimentos, para facilitar o deslocamento de veículos e maquinários, compreendendo, onde necessário, a remoção de material imprestável (lama/areal), nivelamento do greide, execução de drenagem superficial, implantação de bueiros, aplicação de cascalho compactado e rampa para mata-burros, nos seguintes trechos:

I.

Da Rodovia asfaltada MS 320 até o encontro com a Rodovia MS 316, com extensão aproximada de 9.1 km;

II.

Da Rodovia MS 316, em cooperação com o Estado ou com autorização deste, no trecho de acesso à Fazenda Santa Stella, com extensão aproximada de 4.7km;

III.

Da estrada de acesso da Fazenda Santa Stella, desde a Rodovia MS 316, até o canteiro de obras do empreendimento, com extensão aproximada de 10km.

Art. 5º..

Em atendimento a Lei Federal n. 101/2000, segue no Anexo I da presente Lei, o estudo de impacto econômico financeiro da concessão do benefício fiscal.

Art. 6º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 10 de agosto de 2017

*JOÃO CARLOS KRUG*Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1157/2017 - 10 de agosto de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em